



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GP/DFTBH N. 2,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o uso das vagas de garagem no Fórum Trabalhista de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e a DIRETORA DO FORO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 7, de 3 de outubro de 2013](#), que dispõe sobre normas de segurança, regulamenta o controle de acesso às unidades do Tribunal, cria, organiza e disciplina o funcionamento da Comissão de Segurança Institucional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Ato Regulamentar Conjunto GP/DG n. 1, de 15 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre normas gerais de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a mudança da sede das varas do trabalho e outras unidades de primeiro grau do Tribunal para o edifício da rua dos Goitacazes n. 1.475, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais;

CONSIDERANDO a quantidade de vagas de garagem no Fórum Trabalhista de Belo Horizonte;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço Conjunta n. 2, de 25 de outubro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3337, 26 out. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que as vagas rotativas propiciam o uso otimizado do espaço; e

CONSIDERANDO a necessidade de regras para o uso das garagens no Fórum Trabalhista de Belo Horizonte,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Ordem de Serviço Conjunta regulamenta o uso das vagas de garagem no Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na rua dos Goitacazes n. 1.475, Barro Preto.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 2º As vagas de garagem do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte serão destinadas ao uso prioritário de magistrados.

Parágrafo único. As permissões concedidas a outros usuários poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 3º Além das autoridades mencionadas no **caput** do art. 2º desta Ordem de Serviço Conjunta, terão permissão para utilizar as vagas de garagem do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte:

I - servidores da Justiça do Trabalho em veículo oficial;

II - servidores ocupantes dos seguintes cargos:

a) secretários de varas do trabalho e das demais unidades instaladas no edifício do Fórum;

b) diretor-geral;

c) secretário-geral da Presidência;

d) diretor judiciário;

e) secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

f) diretor de Administração;

g) diretor de Orçamento e Finanças;

h) diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

i) diretor de Gestão de Pessoas; e

j) assessores da Presidência, da Corregedoria, da Vice-Corregedoria, da Diretoria-Geral e da Diretoria Judiciária;

III - representantes de quaisquer ramos do Ministério Público, em serviço no Fórum;

IV - viaturas policiais conduzindo parte ou testemunha presa, no período necessário ao comparecimento e realização da audiência;

V - oficiais de justiça em serviço, inclusive no cumprimento de mandado de condução coercitiva; e

VI - trabalhadores que estejam prestando serviço nas dependências do Fórum, no período necessário à execução do serviço.

§ 1º Os substitutos dos servidores ocupantes dos cargos dispostos nas alíneas do inciso II deste artigo poderão utilizar as vagas de garagem no período em que atuarem em substituição.

§ 2º O acesso às vagas de garagem ficará condicionado à previa comunicação, por e-mail, à Secretaria de Segurança, pelo secretário da vara do trabalho onde ocorrerá a audiência, no caso do inciso IV deste artigo, ou pelo próprio oficial de justiça, no caso do inciso V deste artigo.

§ 3º A Secretaria de Segurança manterá cadastro atualizado dos prestadores de serviço mencionados no inciso VI deste artigo e seus respectivos veículos, devendo os dados necessários (nome, período de duração do serviço, placa, cor e modelo do veículo) serem informados, por escrito, pela unidade responsável pela solicitação do serviço.

Art. 4º Serão reservadas 2 (duas) vagas, devidamente sinalizadas e próximas aos acessos de circulação de pedestres, para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 5º Será reservado espaço no piso G1, devidamente demarcado e sinalizado, para estacionamento de motocicletas e bicicletas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE USO

Art. 6º As vagas serão utilizadas em sistema rotativo, não permitida a demarcação para uso exclusivo.

§ 1º Os usuários estacionarão seus veículos nos locais demarcados como vaga, deixando livres as áreas de manobra.

§ 2º Os usuários de bicicletas estacionarão no espaço reservado para este fim, devendo mantê-las trancadas.

Art. 7º Os magistrados utilizarão, prioritariamente, as vagas de garagem no piso G2, e os demais usuários, exclusivamente, as vagas no piso G1.

Parágrafo único. Serão demarcadas 10 (dez) vagas para uso exclusivo de magistrados, no piso G1.

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 8º Para acessar a garagem do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, será necessário:

I - apresentar credencial, crachá ou carteira funcional;

II - constar da listagem de permissão de uso das vagas de garagem; ou

III - constar do cadastro de prestadores de serviço.

Parágrafo único. O agente da polícia judicial ou o porteiro identificará o habilitado ao uso das vagas de garagem.

Art. 9º Os agentes da polícia judicial, os porteiros e os usuários das vagas de garagem do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte dispensarão, reciprocamente, tratamento urbano.

§ 1º O condutor de veículo equipado com película que impossibilite a visão de seu interior abaixará o vidro a fim de permitir a sua identificação.

§ 2º O condutor de motocicleta retirará o capacete a fim de permitir a sua identificação.

Art. 10. Havendo dúvida sobre a permissão de uso das vagas de garagem, o agente da polícia judicial ou o porteiro impedirá o acesso e relatará a ocorrência à Secretaria de Segurança que, se for o caso, a submeterá ao diretor do Foro de Belo Horizonte, para deliberação.

Art. 11. Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário de expediente, em feriados ou nos finais de semana, será permitido aos magistrados e servidores o uso das vagas de garagem.

Parágrafo único. O acesso nas hipóteses constantes do **caput** deste artigo ficará condicionado à comunicação, por escrito, à Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. Fica proibido o trânsito de pedestres pelas rampas de acesso aos andares de garagem.

Art. 13. Fica proibida a utilização das vagas de garagem do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte para pernoite, exceto no caso de veículos:

I - oficiais;

II - cujo proprietário tenha que se ausentar por motivo de viagem oficial;
ou

III - pertencentes aos agentes da polícia judicial ou prestadores de serviços em atividade durante o plantão noturno.

Parágrafo único. A necessidade de pernoite será antecipadamente comunicada, por escrito, à Secretaria de Segurança.

Art. 14. Fica proibida a utilização das vagas de garagem do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte para conserto ou lavagem de veículos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Tribunal não se responsabiliza por bicicletas, capacetes, documentos e outros objetos deixados nos veículos pelos usuários das vagas de garagem.

Art. 16. Os usuários das vagas de garagem observarão a velocidade máxima de 10 km por hora e manterão os faróis acesos.

Art. 17. O uso das vagas de garagem em desacordo com as determinações contidas nesta Ordem de Serviço Conjunta implicará advertência, suspensão ou perda do direito de uso, sem prejuízo das medidas legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O Tribunal não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes das sanções previstas no **caput** deste artigo.

Art. 18. Cabe ao secretário de Segurança ou ao servidor por ele designado supervisionar e acompanhar o cumprimento das disposições desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 19. Fica instituído o sistema de controle das vagas de garagem, que registrará em sistema informatizado ou livro próprio a entrada e a saída de veículos do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A distribuição de vagas de garagem poderá ser revista a critério da Administração.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a [Ordem de Serviço GP n. 4, de 4 de outubro de 2011](#); e

II - a [Ordem de Serviço DG n. 1, de 13 de novembro de 2017.](#)

Art. 23. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAES
Desembargador Presidente

LUCIANA ALVES VIOTTI
Juíza Diretora do Foro de Belo Horizonte